RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2016

Altera o parágrafo único do art. 7º do RITCE, no que se refere ao exercício da Presidência da Comissão de Regimento Interno e da Comissão de Jurisprudência.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE)**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o artigo 74, alínea *a,* da Constituição Estadual, e o artigo 1°, inciso IX, da Lei n.° 12.509/1995,

RESOLVE, por unanimidade de votos, aprovar a Resolução Administrativa que altera o Parágrafo Único do art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no que se refere ao exercício da presidência da Comissão de Regimento Interno e da Comissão de Jurisprudência, nos termos da Resolução, cujo teor é o que se segue:

Art. 1°. O Parágrafo único do art. 7° do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7°. […]
> Parágrafo Único – As Comissões referidas neste artigo funcionarão com a presença de, no mínimo, dois membros cada uma e serão presididas pelo membro escolhido em eleição realizada entre os respectivos integrantes de cada Comissão, cabendo:
> (...)

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Votaram também os Conselheiros Edilberto Pontes (Presidente), Alexandre Figueiredo, Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de agosto de 2016.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 01.09.2016